

**REGULAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DO OBJETIVO**

**Art. 1º.** O Fundo de Desenvolvimento Social, instituído pela Assembleia Geral Extraordinária realizada pela Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados – Sicoob MaxiCrédito, em 07/04/2022, visa apoiar ações e projetos, de interesse coletivo, que promovam o desenvolvimento social com foco na educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, empreendedorismo social e responsabilidade ambiental e climática, idealizados por entidades externas.

**TÍTULO II  
DA FORMAÇÃO**

**Art. 2º.** O Fundo de Desenvolvimento Social será incrementado anualmente com a destinação de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) das sobras da Cooperativa, apuradas a partir do encerramento de cada exercício social.

**TÍTULO III  
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS  
CAPÍTULO I  
DOS EIXOS**

**Art. 3º.** Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Social serão destinados conforme deliberação do Comitê de Avaliação de Projetos do Fundo de Desenvolvimento Social. Os projetos deverão constar entre os eixos abaixo, sendo definidos conforme edital de inscrição de cada exercício:

- I. Educacionais:** voltados a investimentos em educação, tais como: formação, conservação e ampliação de estrutura das entidades voltadas à educação, materiais didáticos, equipamentos, móveis e utensílios, programas de incentivo à leitura e escrita, projetos da própria cooperativa voltados à educação financeira, desenvolvimento do cooperativismo e empreendedorismo.
- II. Culturais:** voltados para ações que tenham objetivo de ampliar e estimular práticas culturais das comunidades, através de atividades como: teatro, música, dança, cinema, literatura, poesia, artesanato entre outros.
- III. Esportivos:** projetos que apoiem a inclusão social mediante o esporte, que visem a transformação e impacto social da comunidade para o desenvolvimento integral dos indivíduos. Não contemplam no fundo de desenvolvimento social, os patrocínios a times amadores e/ou profissionais.
- IV. Saúde:** projetos e ações que visem a melhoria e prevenção da saúde das comunidades, desenvolvidas por entidades de saúde, clubes de serviços, escolas e outras entidades, tais como: reformas de infraestruturas, aquisição de

## Regulamento Fundo de Desenvolvimento Social

equipamentos, móveis e utensílios, limpeza de áreas urbanas e rurais e ações de conscientização.

- V. Empreendedorismo Social:** projetos que visem apoiar o empreendedorismo para viabilizar negócios de impacto social, que gere emprego e renda nas comunidades, desenvolvimento e sustentabilidade, tais como: cooperativas de recicladores, coleta seletiva e demais segmentos de impacto social ou ambiental.
- VI. Assistência Social:** apoio a programas de acolhimento humanitário, assistência a pessoas com deficiência, casas e instituições de acolhimento a pessoas com doenças graves.
- VII. Responsabilidade Ambiental e Climática:** Responsabilidade ambiental é um conjunto de atitudes, tanto individuais quanto empresariais, voltadas para o desenvolvimento sustentável do planeta., a redução da geração de lixo, o reaproveitamento de objetos e a reciclagem de materiais, entre outras práticas que visam ao cuidado com o meio ambiente. Quanto à responsabilidade climática, refere-se ao compromisso de indivíduos e organizações em adotar medidas para mitigar as mudanças climáticas, reduzir as emissões de gases de efeito estufa e promover a adaptação às consequências dessas mudanças.

**Art. 4º.** A entidade beneficiada que elaborar material publicitário do projeto, deverá divulgar o apoio recebido através do Fundo de Desenvolvimento Social do Sicoob MaxiCrédito, observando o contido no manual de uso da marca Sicoob.

### **CAPÍTULO II DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS PELAS ENTIDADES PARTICIPANTES NA INSCRIÇÃO**

**Art. 5º.** Para inscrição de projetos ou ações, a entidade deve atender aos critérios:

- I.** ser pessoa jurídica legalmente constituída, sem fins lucrativos, com CNPJ e Estatuto Social e/ou ato constitutivo;
- II.** estar em dia com suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e não possuir restritivos em instituições financeiras;
- III.** atuar em benefício da comunidade em que está inserida e com objeto social coincidente com as áreas de interesse do Fundo de Desenvolvimento Social do Sicoob MaxiCrédito;
- IV.** ter idoneidade, transparência e reconhecimento comunitário da entidade e seus representantes legais;
- V.** não pertencer ou apoiar ações político partidárias, bem como seus representantes legais;

## Regulamento Fundo de Desenvolvimento Social

---

**VI.** ter finalidade expressa no Estatuto Social ou ato constitutivo, alinhados com os projetos de interesse do Fundo de Desenvolvimento Social.

**Art. 6º.** São entidades não passíveis de participação no Fundo de Desenvolvimento Social:

- I. pessoa física;
- II. entidades de caráter privado com fins lucrativos;
- III. sindicatos;
- IV. partidos políticos e/ou organizações sociais com interesses políticos;
- V. instituições religiosas.

**Art. 7º.** Para participar dos benefícios do Fundo de Desenvolvimento Social, os projetos deverão estar enquadrados em um dos eixos de interesse do Fundo e seguir os seguintes critérios para inscrição:

- I. deverão ser implementados na área de atuação da Cooperativa ou locais com previsão de abertura de Postos de Atendimento;
- II. apresentar benefício direto e coletivo à comunidade;
- III. apresentar a aplicabilidade e o impacto do projeto na comunidade, bem como os objetivos a serem atingidos;
- IV. apresentar cronograma com prazo de conclusão do projeto, no ano vigente;
- V. apresentar orçamento detalhado para utilização dos recursos do fundo social;
- VI. cada entidade poderá apresentar apenas um projeto por edital, limitado ao valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

### **CAPÍTULO III DOS PRAZOS PARA INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 8º.** O prazo de inscrição dos projetos, fica vinculado a cada edital disponibilizado.

**Art. 9º.** A avaliação dos projetos inscritos estará vinculada às datas mencionadas em cada edital.

**Art. 10** A divulgação das entidades contempladas será realizada, conforme datas mencionadas nos editais e no site do Fundo de Desenvolvimento Social.

**Art. 11** O recurso será disponibilizado, conforme datas mencionadas nos editais, em conta corrente da Entidade beneficiada, vinculada ao Sicoob MaxiCrédito.

**CAPÍTULO IV  
DA SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 12** Após o prazo de inscrição, os projetos serão analisados, validados ou desclassificados, pelo Comitê de Avaliação de Projetos do Fundo de Desenvolvimento Social, cuja composição será definida em regulamento próprio.

**Art. 13** Os projetos que não estiverem enquadrados nas regras previstas neste regulamento ou com informações incompletas, serão desclassificados.

**Art. 14** Os projetos aprovados seguirão para análise e classificados por impacto local ou regional.

**Art. 15** Os critérios de avaliação contemplarão:

- I. estar aderente ao propósito da Cooperativa;
- II. impacto social positivo na comunidade;
- III. público-alvo envolvido com a proposta do projeto;
- IV. continuidade de projetos inscritos em edições anteriores e/ou futuras;
- V. benefícios gerados com o projeto.

**CAPÍTULO V  
DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 16** Após a aprovação dos projetos pelo Comitê de Avaliação de Projetos do Fundo de Desenvolvimento Social, as entidades deverão apresentar as seguintes documentações, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação:

- I. termo de compromisso e responsabilidade, disponibilizado no site do Fundo de Desenvolvimento Social, junto ao edital, assinado por representante legal da entidade, contendo o valor aprovado;
- II. declaração autorizando ter seu nome e da entidade beneficiada divulgados em todo e qualquer material do Fundo de Desenvolvimento Social, bem como em vídeos institucionais e outras divulgações a critério do Sicoob MaxiCrédito.

**§ 1º.** O recurso só poderá ser utilizado nos itens apresentados no orçamento (de acordo com o art. 15, inciso V).

**§ 2º.** Os projetos que não forem contemplados com 100% (cem por cento) do valor solicitado, deverão apresentar evidências que terão condições de executar o projeto com recursos próprios ou de outras contribuições.

**TÍTULO IV  
DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 17** São de responsabilidade do Conselho de Administração do Sicoob MaxiCrédito:

- I. Aprovar o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social;
- II. Instituir o Comitê de Avaliação de Projetos do Fundo de Desenvolvimento Social.

**Art. 18** São de responsabilidade do Comitê de Avaliação de Projetos do Fundo de Desenvolvimento Social:

- I. analisar os projetos inscritos conforme as disposições deste regulamento;
- II. promover visitas nas entidades inscritas, anterior e posterior à contemplação aos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, com objetivo de conhecer e acompanhar a execução dos projetos, fortalecendo o relacionamento com a entidade e eventuais sugestões de melhorias;
- III. avaliar e demandar a necessidade de informações complementares relacionadas aos projetos inscritos;
- IV. conferir e validar a prestação de contas dos projetos;
- V. divulgar os projetos contemplados.

**Art. 19** São de responsabilidade das entidades contempladas pelo Fundo de Desenvolvimento Social:

- I. aplicar os recursos dentro do prazo estabelecido;
- II. prestar contas dos recursos recebidos com transparência e responsabilidade.

**§1º.** Caso o projeto seja executado com valor menor ao concedido pelo Fundo de Desenvolvimento Social, a entidade deverá fazer a devolução do valor excedente.

**§2º.** Os recursos concedidos deverão ser aplicados conforme demonstrado no projeto aprovado.

**TÍTULO VI  
DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 20** O prazo de liquidação do Fundo de Desenvolvimento Social deverá observar o disposto no Estatuto Social da Cooperativa.

**Parágrafo único.** Eventuais sobras apuradas quando da liquidação do Fundo de Desenvolvimento Social serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, a qual determinará a destinação desses recursos.

## **TÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 21** A prestação de contas sobre a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social será apresentada pela entidade beneficiada, até o final do mês de dezembro de cada ano e apreciadas pelo Conselho de Administração do Sicoob MaxiCrédito.

**Art. 22** Após a conclusão da execução do projeto, a entidade deverá inserir a prestação de contas no site do Fundo de Desenvolvimento Social da Cooperativa, composta pelos seguintes documentos:

- I. documento contendo a descrição do projeto executado e seus benefícios;
- II. fotos e/ou vídeos do projeto finalizado;
- III. documentos fiscais/recibos que comprovem os pagamentos realizados com a utilização do recurso (que deverão estar no CNPJ e nome da entidade contemplada) estando de acordo com o orçamento apresentado;
- IV. a execução do projeto deverá acontecer até o final do ano da contemplação do recurso.

**Art. 23** Todos os documentos originais referentes à prestação de contas devem ser arquivados na entidade beneficiada, por um período de 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização e controle pelos órgãos competentes.

**Art. 24** A entidade que não utilizar os recursos dentro do prazo, não realizar a prestação de contas do projeto ou não devolver os valores, não poderá protocolar novos projetos no Fundo de Desenvolvimento Social, podendo a entidade e seus representantes legais serem processados civil e criminalmente.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Social que não forem destinados a projetos durante o ano, permanecem incorporados ao saldo do Fundo de Desenvolvimento Social.

**Art. 26** Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social para apoiar eventos ou atividades que não atendam ao presente regulamento.

**Art. 27** Qualquer situação relacionada ao Fundo de Desenvolvimento Social, não prevista neste regulamento, como casos não contemplados, poderá ser analisada pelo Comitê de Avaliação de Projetos do Fundo de Desenvolvimento Social, que submeterá para deliberação do Conselho de Administração do Sicoob MaxiCrédito.

**Art. 28** Se houver controvérsias relacionadas às regras estabelecidas por este regulamento, deverão ser dirimidas no foro da Comarca de Chapecó-SC.

## Regulamento Fundo de Desenvolvimento Social

---

**Art. 29** No curso de vigência do presente regulamento, as alterações nas diretrizes que o regulam somente poderão ser estabelecidas através de decisão em reunião do Conselho de Administração do Sicoob MaxiCrédito, com devido registro em ata.

**Art. 30** Este Regulamento foi aprovado na 628ª reunião do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados – Sicoob MaxiCrédito, realizada em 24 de janeiro de 2024 e passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, com prazo de vigência de 10 (dez) anos, que poderá ser revisado a qualquer momento ou conforme necessidade.